

三、工作小組應在一百二十天內呈交報告書，其中除有其他資料外，必須包括適合既定目標的建議。

一九九三年五月三日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

Despacho n.º 7/SAAEJ/93

O ensino secundário luso-chinês foi criado em 1985, estando a sua regulamentação dispersa em vários normativos, nomeadamente nos Despachos n.º 30/ECT/85, de 14 de Setembro, 37/SAEC/87, de 2 de Julho, 23/SAESAS/88, de 18 de Julho, 9/SAESAS/89, de 10 de Julho, e 17/SAAEJ/91, de 14 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 54/90/M, de 17 de Setembro.

Esta proliferação de regulamentos configurou um modelo de ensino oficial sem identidade própria, decalcando em muitos aspectos o ensino particular, com idiossincrasias específicas e originando múltiplas orientações e perspectivas, quantas vezes contraditórias, que muito dificultam a eficaz e eficiente coordenação e supervisão pedagógica.

Acresce que a Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, implica a execução de uma política sistematizada de enquadramento do ensino actualmente ministrado à valorização dos recursos humanos locais e às necessidades próprias da realidade social, podendo, neste contexto e nesta fase do período de transição, o ensino luso-chinês desempenhar papel importante.

Pelas razões anteriormente referidas urge agir, acabando-se com o carácter provisório deste segmento de ensino, promovendo uma reestruturação global que lhe dê unidade e coerência, para que possa responder às aspirações e às necessidades de realização pessoal e social dos jovens e de suas famílias através da diferenciação de cursos e de percursos de formação, bem como criar condições susceptíveis de fornecer uma efectiva igualdade de oportunidades.

Assim, e tendo em conta a prossecução dos objectivos adiante definidos, determino:

1. É criado, no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, um grupo de trabalho que tem por fim assegurar a realização dos estudos orientadores para a reorganização do ensino luso-chinês e de preparar as propostas dos normativos julgados necessários.

2. Os membros do grupo de trabalho deverão ser designados pela directora de Serviços no prazo máximo de 15 dias, integrando dirigentes e técnicos dos Serviços e ainda docentes com experiência no ensino secundário luso-chinês.

3. O grupo de trabalho tem, nomeadamente, as seguintes atribuições:

a) Identificação das finalidades e objectivos gerais para cada ciclo de estudos;

b) Articulação horizontal e vertical entre os diversos níveis de ensino luso-chinês, numa perspectiva global, coerente e integrada;

c) Definição dos perfis de formação para os ensinos secundário geral e complementar;

d) Definição dos planos de estudo para os cursos ministrados e a ministrar;

e) Selecção das principais áreas de conteúdos programáticos das disciplinas, obedecendo a critérios de relevância e pertinência;

f) Sugestões que apoiem a concretização das componentes de formação pessoal, de complemento curricular e da prática interdisciplinar;

g) Definição do regime de progressão e avaliação adequado a cada nível de ensino e curso.

4. O grupo de trabalho deverá apresentar, num prazo de 90 dias, um relatório, que contenha as propostas e os documentos orientadores relativamente aos estudos referidos no ponto anterior.

5. Podem ser constituídas equipas de professores para a concepção e redacção dos programas das diversas disciplinas ou áreas disciplinares que devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Fundamentação pedagógica;

b) Formulação de objectivos gerais e específicos;

c) Selecção e organização de conteúdos programáticos;

d) Elaboração de uma proposta de gestão anual dos conteúdos, tendo em conta o número previsível de aulas;

e) Elaboração de indicações didácticas e sugestões de estratégias que auxiliem o docente a concretizar os conteúdos programáticos;

f) Identificação e caracterização do material didáctico necessário à concretização de cada programa;

g) Definição de critérios e de instrumentos de avaliação da disciplina ou área disciplinar;

h) Definição das áreas científicas e pedagógicas onde deverão incidir as acções de formação dos professores que vão ministrar os novos programas.

6. A calendarização das diversas acções de concepção e redacção dos programas obedecem aos seguintes prazos:

a) No prazo de 120 dias, após a sua constituição, as equipas de professores das diversas disciplinas contidas nos planos de estudo do ensino secundário geral e complementar apresentarão os estudos indicados nas alíneas a), b) e c) do número anterior;

b) Nos 120 dias imediatos elaborarão os estudos enunciados nas restantes alíneas;

c) Nos 120 dias seguintes acompanharão, na medida do possível, a execução dos programas através de acções de sensibilização do corpo docente envolvido e introduzirão as reformulações julgadas pertinentes e resultantes da experimentação;

d) Os prazos referidos devem ser entendidos, sempre, sem prejuízo de outras soluções que a prática demonstrar serem mais aconselháveis, desde que esteja salvaguardada a garantia plena da qualidade do serviço de ensino prestado aos alunos.

7. Os apoios técnico e financeiro são assegurados pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

8. A duração máxima previsível para o funcionamento das equipas atrás mencionadas é de 15 meses, devendo as Divisões de Estudos e Apoio à Reforma Educativa e de Ensino Secundário e Técnico-Profissional enquadrar a acção das mesmas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Maio de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批 示 第七/SAAEJ/九三號

中葡中學教育創立於一九八五年，其規定散佈於多個規範性文件中，尤其是九月十四日第三〇/ETC/八五號批示，七月二日第三七/SAEC/八七號批示，七月十八日第二三/SAESAS/八八號批示，七月十日第九/SAESAS/八九號批示，九月十四日第一七/SAEEJ/九一號批示以及九月十七日第五四/九〇/M號法令。

眾多的規範性文件形成一個在很多方面模倣私立教育而沒有本身特色的官立教育模式，並引致經常產生互相矛盾的指引和觀點，使教學統籌和監督難以有效和有效率。

此外，八月二十九日第一一/九一/M號法令已規定執行一項使現行教育架構系統化的政策，以便提高本地人力資源的價值及配合社會現狀本身的需要，並使中葡教育能在此背景下和在過渡期的現階段擔當重要的角色。

基於上述原因，有需要採取行動，終止此教育領域的臨時性質，推動使本教育領域統一而連貫的整體重組，以便能透過課程和培育過程的專業化，回應青年及其親屬對在個人和社會層面自我實現的期望和需要，以及創造一些能提供真正的機會平等的條件。

為此，並為達至下面所定的各項目標，本政務司著令如下：

一、在教育暨青年司的範疇內成立一個工作小組，目的是確保對中葡教育作重新安排的指引性研究，並準備必要的規範性文件的草案。

二、教育司司長應在十五日內委任該工作小組的成員，其中應包括教育司的領導人和技術員以及有中葡中學教學經驗的教員。

三、工作小組的主要職責如下：

- a) 認定每個學習階段的一般宗旨和目的；
- b) 以整體、連貫和結合的觀點，使中葡教育的不同水平作縱向和橫向的配合；
- c) 訂定初中和高中教育的培養特點；
- d) 訂定已舉辦和行將舉辦課程的學習計劃；
- e) 以重要性和相關性為準則，選出各科目教學計劃內容的主要範圍；
- f) 對支援實現個人培訓、課程補充和各科間實習的組成部份，提出建議；
- g) 訂定適合每一教學水平和課程的升留級和評分制度。

四、工作小組應在九十日內呈交報告書，其中應包含有關上款所指研究的建議和指引性文件。

五、可成立教師小組以便設計和編寫各科目或各組別的教學計劃，該等計劃應符合下列要件：

- a) 列明教學法的依據；
- b) 說明一般和具體的目標；
- c) 挑選和編排教學計劃內容；
- d) 考慮預定課時數目，制定教學內容的年度管理建議；
- e) 制定教學指引和策略性建議以協助教員實現教學計劃內容；
- f) 認定為實現每一教學計劃所必需的教材，並列出其將徵；
- g) 訂定各科或各組別的評分準則和工具；
- h) 為將提供新教學計劃的教師的培訓工作訂定其應針對的學術和教學範疇。

六、各項計劃的設計和編寫工作的時間應遵守下列期限：

- a) 在成立後一百二十日內，由初中、高中教育學習計劃所包含科目的教師所組成的小組應呈交上款a)、b)及c)項所列明的研究報告；
- b) 在續後一百二十日內應制定其餘各項所列明的研究報告；

c) 在其後一百二十天內應盡可能透過向有關教學團體所作的宣傳活動跟進各項計劃的執行，並引入相關和因試驗而導致的各項重訂；

d) 為全面保證向學生提供教學服務的素質量，上述期限應予延長，但不影響由實踐證明更為適宜的其他解決辦法。

七、技術和財政支援由教育暨青年司確保。

八、上述各小組運作的預期最長時間為十五個月，教育改革研究暨輔助署、中學教育暨職業技術教育署均應引導該等小組的工作。

一九九三年五月三日於行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

Despacho n.º 9/SAAEJ/93

Tendo S. Ex.ª o Governador, por seu despacho de 13 de Maio de 1993, concordado com a designação, constituição e funcionamento de uma Comissão Instaladora com vista à criação e funcionamento da Escola de Educação Física e Desporto, no âmbito do Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e no uso da competência que me é delegada pela alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro, determino o seguinte:

a) É criada, no âmbito do Instituto Politécnico de Macau, uma Comissão Instaladora, com vista à criação e funcionamento da Escola de Educação Física e Desporto, com o objectivo de garantir a prossecução normal e plena da actividade da escola;

b) A Comissão Instaladora funciona até 30 de Setembro próximo e é constituída por um coordenador e dois vogais, podendo ainda ser integrada pelo pessoal considerado necessário à realização dos seus objectivos;

c) Os membros da Comissão Instaladora mantêm o vencimento e demais regalias do lugar de origem;

d) As despesas de instalação e funcionamento da Comissão Instaladora são suportadas por verbas do Instituto Politécnico de Macau;

e) É nomeado coordenador da Comissão Instaladora o vice-presidente do Instituto dos Desportos de Macau, professor José Luís Galvão Meneses Esteves;

f) São nomeados vogais da Comissão Instaladora a chefe da Divisão de Desporto Escolar e Ocupação de Tempos Livres da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, professora Leonor Eulógio dos Remédios, e o chefe de Sector de Desporto Recreativo

do Instituto dos Desportos de Macau, professor João José Galdes Santana Branco.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Maio de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 31 de Maio de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, de 5 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Ivo António da Rosa — nomeado, em comissão de serviço, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, do Serviço de Administração-Geral deste Alto-Comissariado, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e anteriormente ocupado pelo mesmo, dando, em consequência, por finda a sua requisição.

(Não é devido emolumento).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 31 de Maio de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Abril de 1993, devidamente visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Cheong Man I e Tang Iun Fan, técnicos auxiliares de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — autorizada a alteração para a categoria de técnicos auxiliares de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerados pelo índice 265 da tabela de vencimentos, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 1 de Maio de 1993.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Maio de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.